Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1.222

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Conceder-se-á, ao primeiro cine-teatro que se construir dentro de 3 anos, isenção de impostos municipais, predial e sôbre diversões, desde que a emprêsa que o explorar realize pelo menos 60 espetáculos teatrais por ano.

§ Único - O prédio destinado a tal fim deverá conter palcos e camarins, para artistas, capazes de atender, no mínimo, 30 figuras, com dimensões e requisitos a juízo da Prefeitura.

Artigo 2º - A isenção durará pelo período de 5 anos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de janeiro de 1 966.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Proc-236/65

alterada p/Lei 1302/66

000 - 10/65 - 22x32